

LEI N.º 448/2009



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230201083237.pdf>
assinado por: idUser 83

Ementa: Estabelece Regras de parcelamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Jupi perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jupi, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º - O débito da Prefeitura Municipal de Jupi, junto ao instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jupi- IPSJ, referente ao período de Janeiro de 2004 a Dezembro de 2006, se encontra discriminados no **Anexo I** do presente projeto, onde poderá ser objeto de parcelamento, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, na forma estabelecida neste Lei.

Art. 2º - Os débitos de que trata o artigo anterior, após devidamente apurados, serão objeto de parcelamento, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a proceder ao respectivo repasse em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jupi – IPSJ, na Conta Corrente 066-3, operação 006, Agência 2170, Banco 104 – Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A autorização para o desconto em favor da Previdência Municipal será cumprida pelo Poder Executivo, em obediência aos seguintes critérios:

I – O montante do débito apurado em regular processo de auditoria será corrigido, mensalmente, pelo índice SELIC acrescido de 1% (um por cento) de multa, ou por outro índice equivalente, de utilização oficial, para efeito de refletir a atualização da expressão monetária da dívida;

II – Mensalmente, o Poder Executivo fará a retenção, transferência em favor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Jupi para amortização da dívida, o valor correspondente ao estabelecido no termo de Acordo firmado entre o IPSJ e o chefe do Executivo Municipal.

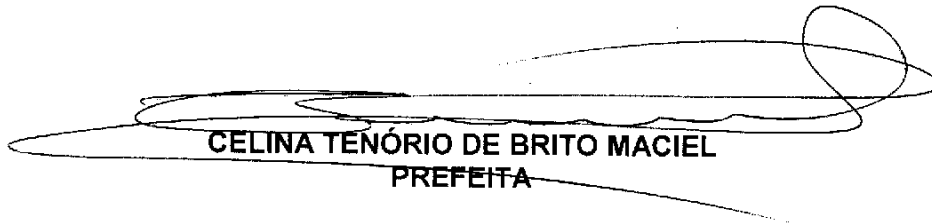
Art. 4º - Fica o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Jupi-IPSJ, autorizado a baixar os atos administrativos e a regulamentação necessária ao cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita do Município de Jupi-PE, em 23 de Julho de 2009



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA